Publicação do dia 13 de Julho de 2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Atos do Prefeito Lei nº 2364, 12 de julho de 2006

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2007 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Niterói decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, art. 4º da Lei complementar 101/2000 e no art. 130, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Niterói, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2007, compreendendo:
- I as prioridades e as metas da administração pública municipal;
 - II a estrutura e organização dos orçamentos;
- III as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
 - IV as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI as políticas de aplicação financeira para o desenvolvimento municipal;
- VII as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
 - VIII as disposições finais.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

- Art. 2º Em consonância, com o art. 165, § 2º, da Constituição, as prioridades e metas para o exercício financeiro de 2007, são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, que integra esta Lei, e deverá observar os seguintes princípios:
- I ampliar a presença do sistema educacional, com atuação prioritária na expansão dos projetos de educação de 0 a 6 anos e ensino fundamental e da educação especial para portadores de necessidades especiais, de forma a integrar o ensino infantil ao ensino fundamental, manutenção das vagas para toda a população, expandindo de acordo com o estudo de demanda atualizado à rede pública, além da criação de programa de atualização profissional, incluindo capacitação para atendimentos aos portadores de necessidades especiais, dos servidores da Secretaria Municipal de Educação e da Fundação Municipal de Educação;
- II ampliar o acesso da população ao conjunto de bens e serviços sociais, conjugando ações de caráter assistencial, capacitação profissional e de geração de trabalho e renda, priorizando a população de baixa renda;
- III promover o fortalecimento institucional dos Órgãos da Prefeitura, através de modernização tecnológica e administrativa, projeto governo digital, implantação de sistema de avaliação e acompanhamento de gestão, atualização de cadastros, capacitação e reciclagem de seus

servidores e descentralização de ações que impactem positivamente a arrecadação, proporcionando a melhoria no atendimento ao contribuinte e a população em geral;

- IV aperfeiçoar e modernizar o sistema viário, transporte e demais atividades de manutenção e conservação da cidade (drenagem e pavimentação de ruas e logradouros), permitindo melhor acessibilidade e mobilidade;
- V implementar ações de incentivo ao turismo de visitação e negócios;
- VI ampliar o atendimento voltado à criança carente e a população de rua, modernizando ou complementando os Centros de Acolhimentos, com ênfase para a rede própria;
 - VII ampliar os serviços do Programa Médico de Família;
- VIII ampliar e fortalecer o atendimento médico ambulatorial e emergencial à população;
- IX ampliar e fortalecer as ações da Guarda Municipal, principalmente, junto às escolas, creches e prédios públicos municipais, áreas de lazer e demais logradouros públicos do município:
- X implementar as ações de urbanização, habitação, regularização fundiária e proteção do meio ambiente;
- XI implementar ações de captação de recursos;
- XII implementar ações de incentivo ao desenvolvimento econômico, da micro e pequena empresa, e da indústria naval e pesqueira;
- XIII implantar ações de infra-estrutura urbana e macro-drenagem;
- XIV implementar políticas e ações para revitalização do centro;
- XV ampliar as ações de incentivo ao esporte na cidade.

Parágrafo único – A disponibilização pública à sociedade civil organizada dos dados de gestão decorrentes das ações definidas no inciso III, além daqueles já disponíveis por imposição legal, será analisada, caso a caso, e objeto de regulamentação específica a ser elaborada pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo: e
- IV Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- § 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos

valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

- § 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e subfunção às quais se vinculam.
- § 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, com a indicação de suas metas físicas.
- Art. 4º O orçamento compreenderá as receitas e despesas referentes aos Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos, Autarquias e Fundações, instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal, além das dotações pertinentes às Empresas e Sociedades de Economia Mista em que o Município, direta ou indiretamente, detenha maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.
- Art. 5º Somente será permitida a inclusão, na Lei Orçamentária, de dotações a título de subvenções sociais, conforme estabelece o artigo 16 da Lei nº 4.320/64, ou que atenda e se restrinja ao disposto no art. 213 da Constituição Federal

Parágrafo único – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Transferente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais recebam recursos, devendo, obrigatoriamente, elaborar processo de prestação de contas, e ter as mesmas aprovadas antes de novas transferências.

Art. 6º - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades e empresas públicas, para clubes e associações dos servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto nos casos em que esses recursos venham a ser destinados a creches e instituições para o atendimento pré-escolar, do idoso e dos portadores de deficiência e vítimas de epidemias, projetos ambientais, projetos sociais e programa médico de família.

Art. 7º - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação da receita, em conformidade com o art. 167, inciso IV e VII, da Constituição Federal, a Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/00.

Art. 8º - A contratação de operações de crédito será limitada ao atendimento das necessidades relativas:

I – ao serviço da dívida e do seu refinanciamento;

- II aos investimentos prioritários do Plano Diretor de Transporte e Trânsito, urbanização de comunidades, revitalização do centro, macro-drenagem e à execução dos serviços essenciais;
- III ao refinanciamento da dívida externa de responsabilidade do Tesouro Municipal.
- Art. 9° Além da observância das prioridades e metas elencadas no Anexo desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar n° 101/00, observado, também, a lei municipal n° 2289, de 29 de dezembro de 2005,

somente incluirão projetos novos, após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

- Art. 10 Nenhuma despesa poderá ser fixada sem que esteja definida a fonte de recurso disponível, assim como em desacordo com os ditames desta Lei.
- Art. 11 A Lei Orçamentária discriminará os recursos do Município e a transferência de recursos da União e do Estado, destinado à execução descentralizada das ações de saúde, conforme estabelecido no art. 215, da Lei Orgânica do Município.
- Art. 12 O projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado a Câmara Municipal, conforme estabelecido no inciso II do § 5º, do art. 165 da Constituição Federal e art. 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, será composto de:
 - I- texto de lei;
 - II quadros orçamentários consolidados;
- III anexo do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei;
- V discriminação da Legislação básica da receita, referente ao Orçamento;
- § 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, deste artigo, incluindo os complementos do art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:
- I do resumo da estimativa da receita total do Município, por categoria econômica e rubrica;
- II da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;
- III da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;
- IV da evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo categorias e seu desdobramento em fontes, até os quatro anos anteriores ao exercício a que se refere a proposta orçamentária, com colunas distintas para a receita prevista e a efetivamente arrecadada;
- V da evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e grupos de despesa;
- VI das despesas e receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total do orçamento;
- VII demonstrativo da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal;
- VIII quadro geral da receita do orçamento, por rubrica e fontes;
- IX descrição sucinta, para cada unidade orçamentária, de suas principais finalidades com respectiva legislação;
- § 2º A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária conterá:
- I resumo da política econômica e social do governo;
- II justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e despesa;
- III memória de cálculo da estimativa da receita;

- IV do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, na forma disposta no art. 5°, inciso II, da Lei Complementar 101/00.
- Art. 13 As propostas orçamentárias do Poder Legislativo, Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e Fundos Especiais, deverão ser elaboradas na forma e conteúdo estabelecido nesta Lei, em consonância com as disposições sobre a matéria, contidas na Constituição Federal, Lei Federal 4.320/64, Lei Complementar 101/00 e na Lei Orgânica Municipal.
- Art. 14 O Poder Legislativo terá uma dotação global, na Lei Orçamentária, que não poderá ultrapassar o percentual de 6%(seis por cento) relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, relativamente ao realizado no exercício anterior, excluídos os inativos.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 15 — A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2007 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo Único – O Poder Executivo deverá colocar à disposição os estudos e as estimativas das receitas previstas no art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101/00.

- Art. 16 A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de Lei Orçamentária, serão elaborados a preços correntes, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.
- Art. 17 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2007, deverá levar em conta a obtenção de superávit primário, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais.
- Art. 18 A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2007, conterá dispositivos para adequar a despesa à receita, em função dos efeitos econômicos que decorram de:
- I realização de receitas não previstas;
- II disposições legais a nível federal, estadual ou municipal que impactem de forma desigual as receitas previstas e as despesas fixadas;
- III adequação na estrutura do Poder Executivo, desde que sem aumento de despesa.
- Art. 19 Somente poderão ser incluídas no projeto de Lei Orçamentária, dotações relativas à operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do projeto ao Poder Legislativo.
- Art. 20 A proposta orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida e será destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 21 – A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente do refinanciamento da dívida pública municipal, nos termos dos contratos firmados.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

- Art. 22 O Poder Executivo, quando da elaboração de sua Proposta Orçamentária para pessoal e encargos sociais, deverá observar o artigo 71 da Lei Complementar nº 101/00, devendo considerar os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais, sem prejuízo do disposto no artigo 24 desta Lei, devendo o executivo proceder ao disposto no artigo 169, parágrafo 3º, incisos I e II, da Constituição Federal, no caso de extrapolação dos limites.
- Art. 23 As despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, no exercício financeiro de 2007, observarão os limites previstos no artigo 29A da Constituição Federal e artigo 20, inciso III, da Lei Complementar nº 101/00.
- Art. 24 Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, parágrafo 1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal, por concurso público ou a qualquer título, observado o disposto no artigo 71 da Lei Complementar nº 101/00.

CAPÍTULO VII DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

- Art. 25 A aplicação de recursos oficiais para o desenvolvimento do Município observará as seguintes diretrizes:
- I atendimento às micro, pequenas e médias empresas, bem como aos pequenos e médios produtores e suas cooperativas;
- II atendimento a projetos de infra-estrutura, sociais, de desenvolvimento econômico, habitação popular, urbanização de comunidades, geração de empregos e renda e revitalização do centro;
- III ações de incentivo aos potenciais econômicos setoriais e turísticos do Município;
- IV atendimento a projetos destinados à defesa, preservação e recuperação do meio ambiente.

CAPÍTULO VIII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

- Art. 26 A Lei que concede ou amplia incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária, só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/00.
- Art. 27 Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária municipal.
- § 1º A mensagem que acompanha o projeto de Lei de alteração da Legislação Tributária discriminará os recursos adicionais esperados em decorrência da alteração proposta.

§ 2º - Caso as alterações não sejam aprovadas ou sejam parcialmente, as despesas correspondentes, se aprovadas na Lei Orçamentária, terão sua realização cancelada, em definitivo, pelo Poder Executivo, de acordo com o parágrafo 8º, do artigo 166, da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 28 O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.
- Art. 29 Caso seja necessário a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atingir as metas fiscais previstas no artigo 9º da Lei Complementar nº 101/00, será feito no prazo de 30 dias subseqüentes, de forma proporcional ao montante de recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município.
- § 1º Não serão objetos de limitação de empenho as despesas relativas a obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos encargos da dívida pública.
- § 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará, para análise do Poder Legislativo, acompanhado de memória de cálculo dos parâmetros e da justificativa do ato, o montante que lhe caberá na limitação do empenho e da movimentação financeira.
- Art. 30 Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros para entidade privada de que trata o artigo 17 da Lei nº 4.320/64 conterá, obrigatoriamente, referência ao Programa de Trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na Lei Orçamentária.
- Art. 31 Para efeito desta Lei, entende-se por despesas irrelevantes, para fins do parágrafo 3º, do artigo nº 16, da Lei Complementar nº 101/00, aquelas cujos valores não ultrapassem os limites dos incisos I e II, do artigo 24, da Lei nº 8666/93.
- Art. 32 Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/00:
- I considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;
- II no caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.
- Art. 33 O Poder Executivo deverá elaborar e divulgar, em até 30 dias após a publicação do orçamento anual para 2007, o cronograma anual de desembolso mensal, por órgão ou entidade nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/00, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.
- Art. 34 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de

despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

- Art. 35 Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares, destinados ao órgão do Poder Legislativo, serão entregues até o dia 20 de cada mês, na forma do disposto no artigo 168, da Constituição Federal.
- Art. 36 Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, a coordenação da elaboração dos Orçamentos de que trata a presente Lei.
- Art. 37 O Projeto de Lei Orçamentária deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal de Niterói, até 30 de setembro de 2006.
- Art. 38 O Projeto de Lei Orçamentária deverá ser encaminhado à sanção, até 15 de dezembro de 2006.
- Art. 39 O Poder Executivo divulgará, por Unidade Orçamentária de cada Órgão, Fundo ou Entidade que integram o orçamento de que trata esta Lei, o quadro de detalhamento de despesa, explicitando, para cada categoria de programação, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos.

Parágrafo único - O detalhamento da Lei Orçamentária, bem como os créditos adicionais, relativos ao Poder Legislativo, respeitado o total fixado no Art. 14, será autorizado, no seu âmbito, mediante Resolução do Presidente da Câmara.

Art. 40 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 12 de julho de 2006.

Godofredo Pinto - Prefeito

DECRETO Nº 9884/2006

O Prefeito Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item I, do art. 8º, da Lei 2287/05, publicada em 30 de dezembro de 2005,

DECRETA:

- Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$1.199.212,60 (um milhão, cento e noventa e nove mil, duzentos e doze reais e sessenta centavos), para reforço de dotações orçamentárias, na forma do anexo.
- Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do disposto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, com anulação de igual valor no saldo de dotações orçamentárias, na forma do anexo.
- Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Niterói, 12 de julho de 2006.

Godofredo Pinto - Prefeito

Moacir Linhares Soutinho da Cruz – Respondendo pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

Anexo ao Decreto n.º 9884/2006

CÓDIGO			VALORES EM R\$					
DO PROGRAMA DE TRABALHO	DE ELEMENTC	FONTE	REFORÇO	COMPENSAÇÃO				
1051.123610010.2033	3390.39	100	61.201,27					
1051.134520057.1032	3390.39	108	66.857,60					
1051.154510001.2318	3390.39	100	11.455,00					
1051.154510001.2318	3390.39	108	1.057.798,73					
1052.271220001.2322	4490.52	100	1.900,00					
1051.123610010.1035	4490.51	100		61.201,27				
1051.134520057.1032	4490.51	108		57.383,38				
1051.151220001.2317	3390.30	108		264.000,00				

1051.151220001.2317	3390.39	108		58.324,22
1051.154520010.2035	3390.39	108		149.333,01
1051.155120010.2037	4490.51	108		482.659,70
1051.174510010.1036	4490.51	108		112.956,02
1052.278130014.2045	3390.39	100		1.900,00
2200.151220001.2331	4490.52	100		11.455,00
		TOTAL	1.199.212,60	1.199.212,60

Portarias

Exonera Luiz Henrique de Jesus Inacio do cargo de Assistente A, CC-2, da Secretaria de Defesa Cívil e Integração Comunitária, por ter sido nomeado para cargo incompatível (Port. 745/2006).

Nomeia Luiz Henrique de Jesus Inacio para o cargo de Diretor do Departamento de Relações Comunitárias, DG, da Subsecretaria de Defesa Civil, da Secretaria de Defesa Civil e Integração Comunitária, em vaga decorrente da exoneração de Anderson José Rodrigues (Port. 746/2006).

Considera exonerado, a pedido, a contar de 12/07/2006, Valdemir Rebello Cortá do cargo de Diretor da Guarda Municipal, DG, da Secretaria Municipal de Segurança e Direitos Humanos (Port. 747/2006).

Considera nomeado, a contar de 12/07/2006, Carlos Alberto Victoriano Guedes para o cargo de Diretor da Guarda Municipal, DG, da Subsecretaria de Controle Urbano, da Secretaria Municipal de Segurança e Direitos Humanos, em vaga decorrente da exoneração de Valdemir Rebello Cortá (Port. 748/2006).

Exonera Joaquim Jorge da Silva do cargo de Assistente C, CC-4, da Secretaria de Defesa Civil e Integração Comunitária, por ter sido nomeado para cargo incompatível (Port. 749/2006).

Exonera, a pedido, Ubiratan de Castro Rodrigues do cargo de Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo, CC-2, do Departamento de Relações Comunitárias, da Subsecretaria de Defesa Civil, da Secretaria de Defesa Civil e Integração Comunitária (Port. 750/2006).

Nomeia Joaquim Jorge da Silva para o cargo de Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo, CC-2, do Departamento de Relações Comunitárias, da Subsecretaria de Defesa Civil, da Secretaria de Defesa Civil e Integração Comunitária, em vaga decorrente da exoneração de Ubiratan de Castro Rodrigues (Port. 751/2006).

Exonera José Roberto Sgambato do cargo de Assistente A, CC-2, da Secretaria de Defesa Civil e Integração Comunitária, por ter sido nomeado para cargo incompatível (Port. 752/2006).

Exonera Ana Paula Armendane Chaves do cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria de Defesa Civil e Integração Comunitária, por ter sido nomeada para cargo incompatível (Port. 753/2006).

Nomeia Ana Paula Armandane Chaves para o cargo de Assistente A, CC-2, da Secretaria de Defesa Civil e Integração Comunitária, em vaga decorrente da exoneração de José Roberto Sgambato (Port. 754/2006).

Nomeia José Roberto Sgambato para o cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria de Defesa Civil e Integração

Comunitária, em vaga decorrente da exoneração de Ana Paula Armendane Chaves (Port. 755/2006).

Considera exonerada, a contar de 01/07/2006, Fátima Cristina Araújo Sequeiros do cargo de Chefe dο Departamento de Administração, FMS-4. da Superintendência de Administração e Finanças, da Presidência, da Fundação Municipal de Saúde, por ter sido nomeada para cargo incompatível (Port. 756/2006).

Considera nomeada, a contar de 01/07/2006, Eliane Aparecida Oliveira Reis para o cargo de Chefe do Administração, Departamento de FMS-4, da Superintendência de Administração e Financas, Presidência, da Fundação Municipal de Saúde, em vaga decorrente da exoneração de Fátima Cristina Araújo Sequeiros (Port. 757/2006).

Torna insubsistentes as Portarias n°s. 729, 730, 731 e 732/2006, publicadas em 08/07/2006 (Port. n° 758/2006).

Corrigenda

Na Portaria nº 738/2006, publicada em 11/07/2006, onde se lê: Verônica Pereira Monerat, leia-se: Verônica Monnerat Franklin.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Despachos do Secretário

20/2670/2006 - Convite 054/2006

Adjudico o fornecimento à firma: Ultrapel Locação e Serviços Ltda., itens 01, 02, 03, 04 e 05, no valor de R\$ 17.483,00, de acordo com inciso VI do artigo 43 da Lei 8666/93 e suas alterações.

Reconsideração de despacho – Indeferido 20/2619/2006 - Franz August Helfreich 20/2618/2006 - Delio Ballard

Cancelamento da AFGMN – Deferido 20/2662/2006 - Miguel Pacheco de Sá

Cancelamento da USMN - Deferido 20/2993/2006 - Moacir de Rud 20/2714/2006 - Laercio Morais Silva

Abono refeição - Indeferido

20/2969/2006 - Fernando Sergio Rosa de Castilho

20/2974/2006 - Fabio Nunes de Moura

20/2965/2006 – Aline Antonio da Silva 20/2979/2006 – Alain Cristovam da Costa Braga

Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar Portaria n° 069/2006 - Proc 210/2664/2006

Edital de Citação

Citado: Guilherme Moreira Dias, Professor, matrícula 234567-6

Assunto: apresentar defesa por estar incurso no inciso XIII do artigo 195 da Lei 531/85; Prazo: 10 dias a contar da última publicação, que se fará durante 03 dias; Fundamentação legal: art. 241 § 4° da Lei 531/85; Vista dos autos: sala da COPAD, Rua Visconde de Sepetiba nº 987 - 5° andar; Horário: 09:00 às 17:00h.

Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar Portaria n° 071/2006 - Proc 210/22433/2006

Edital de Citação

Citada: Alexandra Ponchet Henriques Batista, Merendeiro, matrícula 234084-2

Assunto: apresentar defesa por estar incurso no inciso XIII do artigo 195 da Lei 531/85; Prazo: 20 dias a contar da última publicação, que se fará durante 08 dias; Fundamentação legal: art. 247 c/c o art. 241 § 2° da Lei 531/85; Vista dos autos: sala da COPAD, Rua Visconde de Sepetiba nº 987 -5° andar; Horário: 09:00 às 17:00h.

Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar Portaria n° 072/2006 - Proc 210/2662/2006

Edital de Citação

Citada: Roberta Carolina Valle da Trindade, Professor, matrícula 234.421-6

Assunto: apresentar defesa por estar incurso no inciso XIII do artigo 195 da Lei 531/85; Prazo: 20 dias a contar da última publicação, que se fará durante 03 dias; Fundamentação legal: art. 247 da Lei 531/85; Vista dos autos: sala da COPAD, Rua Visconde de Sepetiba nº 987 - 5° andar; Horário: 09:00 às 17:00h.

Departamento de Recursos Humanos Despachos da Diretora

Adicional - Deferido

20/2351/2006 - Carlos Annito Barbosa Ramos

20/2347/2006 - Celso Xavier

20/1897/2006 - Daniel Nunes de Almeida

20/2301/2006 - Feliciano José Alves

20/2207/2006 - Jailce Jane armond

20/2309/2006 - Jair Barreto Regadas

20/2343/2006 – Jandira Ferreira Soares

20/2328/2006 - Jodecyr Borba Felix

20/2350/2006 – José de Oliveira Baptista 20/2336/2006 – Luiz Antonio Siqueira Faria

20/2230/2006 - Luiz Carlos de Mello

20/2302/2006 - Osvaldo da Veiga Muniz

20/2329/2006 - Raimundo Nonato França Rodrigues

20/1223/2006 - Ronaldo Miranda Palmeira

20/2250/2006 - Sylvia Maria de Castro Pego

20/4813/2005 - Wanderley Motta Pires

Departamento de Material e Patrimônio Tomada de Preços nº 008/2006

A Prefeitura Municipal de Niterói torna público, para o conhecimento dos interessados, que a Comissão Permanente de Licitação, localizada à Rua Visconde de Sepetiba, 987 - 4° andar - Centro - Niterói, RJ, realizará a licitação supracitada, do tipo "menor preço global", no dia 1° (primeiro) de agosto de 2006, às 10h, para contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos e sistema de refrigeração, com base na Leinº 8666/93, Lei Municipal nº 1904/96 e suas alterações, através do processo n° 20/1553/2006.

O Edital contendo as especificações e condições, encontrase à disposição das firmas interessadas, devidamente cadastradas na correspondente especialidade, no endereço acima, na Divisão de Compras, portando o carimbo do CNPJ, até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

Tomada de Preços nº 009/2006

A Prefeitura Municipal de Niterói torna público, para o conhecimento dos interessados, que a Comissão Permanente de Licitação, localizada à Rua Visconde de Sepetiba, 987 – 4° andar – Centro – Niterói,RJ, realizará a licitação supracitada, do tipo "menor preço global", no dia 02 (dois) de agosto de 2006, às 10h, para locação de Impressoras a Laser,com base na Lei n° 8666/93, Lei Municipal n° 1904/96 e suas alterações, através do processo n° 70/0498/2006.

O Edital contendo as especificações e condições, encontrase à disposição das firmas interessadas, devidamente cadastradas na correspondente especialidade, no endereço acima, na Divisão de Compras, portando o carimbo do CNPJ, até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Fiscalização de Posturas Despacho do Diretor

30/11390/2006

Edital de Embargo nº 008/2006

Tendo em vista o que dispõe o Art. 118 c/c 151, inciso I da Lei 140/78 fica EMBARGADA a atividade realizada por: Ary de Oliveira Rosa Junior – CPF 820231907-20, com endereço na Rua Pres. Vargas n° 25 – Ilha da Conceição – Niterói,RJ relativa à atividade de Oficina Mecânica e Lanternagem sem autorização para funcionamento da Prefeitura Municipal de Niterói, descumprindo a Intimação n° 5162, de 21.06.2006 – processo 30/11390/2006.

O não cumprimento do presente Edital sujeitará o infrator às penalidades cabíveis.

O embargo só será levantado atendidas as disposições contidas no Art. 152 § 2° da Lei 140/78.

Núcleo de Processamento Fiscal

30/12804/06 – A.I. 3379 – Pedra do Silvado Imobiliária Ltda – AR devolvido pelo Correio.

30/12863/06 – A.I. 1197 – Quiosque Toa Toa; A.I. 3514 e 3515 – Sergio Magalhães Ferreira; A.I.3516 e 3517- Carlos Eduardo Botta Pereira e Outra – Recusaram-se a receber e/ou assinar.

30/12864/06 – Intimação 3531 – O Proprietário do Trailer 1; Intimação 3532 – O Proprietário do Trailer 2; Intimação 4382 – RJ Service Contabilidade; Intimação 4383 – Humberto Barbosa da Silva e S/M; Intimação 4752 – Athetic Way Com. de Equip. para Ginástica e Fisioterapia – Recusaram-se a receber e/ou assinar.

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E CONTROLE URBANO

Departamento de Fiscalização de Obras

O Diretor do Departamento de Fiscalização de Obras comunica que os abaixo relacionados, após terem sido intimados e/ou autuados, recusaram-se a receber ou assinar as intimações e os autos de infrações:

Proprietário – Rua Senador Vasconcelos Torres n°s 270 e 270 c/2 – Int. 39105/06; Proprietário – Rua General Rindin n° 168, São Francisco – Int. 32630/06; Alex da S. Martins – Rua Nelson Gonçalves, qd. 02, lote 23 A-2, Maravista – Int. 38598/06; Cristiane P. Mendonça – Av. Nelson de O. e Silva n° 312 – Int. 39910/06; André Luiz Miragaya – Rua 62 n° 80, casa 02 – Int. 39492/06; Jorge Luiz N. Pereira – Rua Namir Peralta n° 102, Piratininga – Int. 39491/06; Gilberto da Silva Abreu – Rua 23 n° 325, casa 01 – Serra Grande – Int.

39490/06; João Paulo O. Gomes – Av. Ewerton Xavier qd.87, lotes 18, 12 e 19 – Soter – Int. 39848/06; André Luiz Miragaya – Rua 62, casa 02 n° 80, Piratininga – A.I. 23054/06; Jorge Luiz M. Pereira – Rua Dr. Namir Peralta n° 102, Piratininga – A.I. 23053/06; Oscar Ferreira – Rua Tapajós n° 149 – São Francisco – A.I. 21675/06; Augusto Goldschmidt Mosca – Rua Elis Regina, lote 03, qd. 70 – São Francisco – A.I. 21618/06.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO E TRANSPORTES Ato da Secretária

Portaria

Interdita o tráfego de veículos a Estrada Francisco da Cruz Nunes, a partir da Rua da Amizade, nos dias 14, 15 e 16.07.06, das 18:00 às 04:00h, para Festa de São Pedro de Itaipu (Portaria nº 185/2006).

Comissão de Análise da Defesa de Autuação – CADA Ata da 160ª Sessão Ordinária da Comissão de Análise da Defesa de Autuação – CADA, realizada em 30/06/06, às 11:00h na sala de reuniões da mesma, situada na Rua Engenheiro Fábio Goulart, n° 39 – Ilha da Conceição – Niterói – Rio de Janeiro. Membros Presentes: Marcio Ribeiro Alves de Faria, Bianca Rio do Couto, Rogério Santos Toffano Pereira. Ordem dos trabalhos:

- 1. Instalação, verificação de quorum e abertura da sessão.
- 2. Análises das Autuações por Infrações de Trânsito.
- 2.1. Relator Marcio Ribeiro Alves de Faria.
- 2.1.1. Foi aprovado, por unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelo 040/208533/06, 040/208534/06, Deferimento: 040/208546/06 040/208573/06. 040/208580/06. 040/208588/06, 040/208595/06. E09/46332/4000/06. 040/208625/06, 040/208752/06, 040/208902/06, 2.1.2. Foram aprovados, por unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos Indeferimentos: 040/208514/06, 040/208519/06, 040/208531/06, 040/208554/06, 040/208561/06, 040/208564/06, 040/208566/06, 040/208576/06, 040/208587/06, 040/208594/06, 040/208616/06. 040/208634/06. 040/208658/06. 040/208613/06. 040/208672/06. 040/208688/06. 040/208879/06. 040/208882/06. 040/208886/06, 040/208922/06, E09/48605/4000/06, E09/49934/4000/06.
- 2.2. Relator Bianca Rio do Couto
- 2.2.1. Foram aprovados, por unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelos Deferimentos: 040/208508/06, 040/208544/06, 040/208563/06, 040/208575/06, 040/208577/06, 040/208585/06, 040/208590/06, 040/208609/06, 040/208621/06, 040/208883/06, 040/208884/06, E09/46200/4000/06.
- 2.2.2. Foram aprovados, por unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos Indeferimentos: 040/208494/06, 040/208513/06, 040/208517/06, 040/208520/06, 040/208543/06, 040/208567/06, 040/208571/06. 040/208581/06. 040/208591/06. 040/208615/06. 040/208619/06. 040/208626/06. 040/208639/06. 040/208659/06. 040/208673/06. 040/208682/06. 040/208693/06, 040/208991/06. E09/47295/4000/06, E09/49392/4000/06.
- 2.3. Relator Rogério Santos Toffano Pereira
- 2.3.1. Foram aprovados, por unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos Deferimentos: 040/208541/06, 040/208572/06, 040/208597/06, 040/208607/06, 040/208618/06, 040/208620/06, 040/208622/06, 040/208624/06, 040/208633/06, 040/208892/06.

2.3.2. Foram aprovados, por unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos Indeferimentos: 040/208516/06, 040/208521/06, 040/208538/06, 040/208555/06. 040/208560/06, 040/208553/06. 040/208565/06. 040/208579/06. 040/208582/06. 040/208570/06. 040/208586/06 040/208592/06. 040/208612/06. 040/208630/06. 040/208640/06, 040/208669/06, 040/208692/06, 040/208881/06. 040/208992/06, 040/209311/06, E09/45981/4000/06, E09/49357/4000/06, E09/50113/4000/06.

Nada mais havendo, encerrou-se a sessão, lavrada e assinada a presente ata pelos membros da CADA.

Ata da 161ª Sessão Ordinária da Comissão de Análise da Defesa de Autuação – CADA, realizada em 03/07/06, às 11:00h na sala de reuniões da mesma, situada na Rua Engenheiro Fábio Goulart, n° 39 – Ilha da Conceição – Niterói – Rio de Janeiro. Membros Presentes: Marcio Ribeiro Alves de Faria, Bianca Rio do Couto, Rogério Santos Toffano Pereira. Ordem dos trabalhos:

- 1. Instalação, verificação de quorum e abertura da sessão.
- 2. Análises das Autuações por Infrações de Trânsito.
- 2.1. Relator Marcio Ribeiro Alves de Faria.
- 2.1.1. Foi aprovado, por unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelo Deferimento: 040/208652/06, 040/208675/06, 040/208678/06, 040/208690/06, 040/208698/06, 040/208703/06, 040/208714/06, 040/208716/06, 040/208773/06, 040/208774/06, 040/208920/06, 040/208998/06.
- 2.1.2. Foram aprovados, por unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos Indeferimentos: 040/208635/06, 040/208646/06, 040/208662/06, 040/208684/06, 040/208731/06, 040/208733/06, 040/208755/06. 040/208764/06, 040/208767/06, 040/208776/06, 040/208779/06. 040/208782/06. 040/208786/06. 040/208789/06. 040/208925/06, 040/208943/06, E09/48199/4000/06, 040/208834/06. 04353/05 (Pref. Mun. de CABO FRIO).
 - 2.2. Relator Bianca Rio do Couto
- 2.2.1. Foram aprovados, por unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelos Deferimentos:040/208645/06, 040/208696/06, 040/208706/06, 040/208707/06, 040/208745/06, 040/208748/06, 040/208751/06, 040/208760/06, 040/20870/06, 040/208833/06, 040/208839/06, 040/208924/06, 040/208996/06, E09/51353/4000/06.
- 2.2.2. Foram aprovados, por unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos Indeferimentos: 040/208569/06, 040/208651/06, 040/208656/06, 040/208674/06, 040/208677/06, 040/208683/06, 040/208689/06, 040/208717/06, 040/208736/06, 040/208775/06, 040/208777/06. 040/208780/06, 040/208784/06. 040/208787/06. 040/208790/06, 040/208794/06, 040/208989/06.
- 2.3. Relator Rogério Santos Toffano Pereira
- 2.3.1. Foram aprovados, por unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos Deferimentos: 040/208653/06, 040/208670/06, 040/208676/06, 040/208679/06, 040/208686/06, 040/208718/06, 040/208743/06, 040/208744/06, 040/208772/06, 040/208915/06.
- 2.3.2. Foram aprovados, por unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos Indeferimentos: 040/208627/06, 040/208637/06, 040/208648/06. 040/208691/06, 040/208702/06, 040/208739/06, 040/208741/06, 040/208754/06, 040/208761/06, 040/208768/06, 040/208778/06, 040/208781/06, 040/208783/06, 040/208785/06, 040/208788/06. 040/208812/06. 040/208837/06, 040/208999/06. E09/51582/4000/06.

Nada mais havendo, encerrou-se a sessão, lavrada e assinada a presente ata pelos membros da CADA.

Ata da 162ª Sessão Ordinária da Comissão de Análise da Defesa de Autuação – CADA, realizada em 05/07/06, às 11:00h na sala de reuniões da mesma, situada na Rua Engenheiro Fábio Goulart, n° 39 – Ilha da Conceição – Niterói – Rio de Janeiro. Membros Presentes: Marcio Ribeiro Alves de Faria, Bianca Rio do Couto, Rogério Santos Toffano Pereira. Ordem dos trabalhos:

- 1. Instalação, verificação de quorum e abertura da sessão.
- 2. Análises das Autuações por Infrações de Trânsito.
- 2.1. Relator Marcio Ribeiro Alves de Faria.
- 2.1.1. Foi aprovado, por unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelo Deferimento: 040/208712/06, 040/208842/06, 040/208850/06, 040/208866/06, 040/208867/06, 040/208926/06, 040/208930/06, 040/208962/06, 040/208993/06, E09/48771/4000/06.
- 2.1.2. Foram aprovados, por unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos Indeferimentos: 040/208797/06, 040/208798/06, 040/208803/06, 040/208804/06, 040/208807/06, 040/208811/06, 040/208824/06. 040/208826/06, 040/208829/06, 040/208853/06. 040/208871/06, 040/208885/06, 040/208896/06, 040/208907/06, 040/208918/06, 040/208940/06, 040/208952/06, 040/208953/06, 040/208970/06. 040/209000/06. 040/209191/06. 040/209278/06. E09/57234/4000/06.
- 2.2. Relator Bianca Rio do Couto
- 2.2.1. Foram aprovados, por unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelos Deferimentos: 040/208800/06, 040/208844/06, 040/208851/06, 040/208878/06, 040/208929/06, 040/208934/06, 040/208950/06, 040/208963/06, 040/208977/06, 040/209280/06.
- 2.2.2. Foram aprovados, por unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos Indeferimentos:

```
040/208750/06,
                  040/208792/06,
                                    040/208805/06,
                                                      040/208819/06,
040/208825/06,
                  040/208827/06,
                                    040/208828/06,
                                                      040/208843/06,
040/208856/06,
                  040/208862/06,
                                    040/208868/06,
                                                      040/208870/06,
040/208888/06,
                  040/208898/06,
                                    040/208912/06.
                                                      040/208927/06.
040/208951/06,
                  040/208959/06,
                                    040/208982/06,
                                                      040/208986/06,
040/209220/06, E09/50134/4000/06.
                                  E09/56835/4000/06
```

- 2.3. Relator Rogério Santos Toffano Pereira
- 2.3.1. Foram aprovados, por unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos Deferimentos: 040/208793/06, 040/208806/06, 040/208813/06, 040/208830/06, 040/208852/06, 040/208941/06, 040/208958/06, 040/208976/06, 040/209314/06, E09/55334/4000/06, E09/56834/4000/06.
- 2.3.2. Foram aprovados, por unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos Indeferimentos: 040/208742/06, 040/208799/06, 040/208801/06, 040/208849/06, 040/208863/06, 040/208822/06. 040/208864/06, 040/208869/06, 040/208877/06, 040/208895/06, 040/208897/06, 040/208910/06, 040/208911/06, 040/208928/06, 040/208946/06. 040/208949/06. 040/208957/06. 040/208932/06. 040/209195/06. 040/208981/06. 040/208984/06,

Nada mais havendo, encerrou-se a sessão, lavrada e assinada a presente ata pelos membros da CADA.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE Atos do Presidente

O Presidente da Fundação Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Extrato nº 126/2006; Instrumento: Contrato nº 113/2006; Partes: Fundação Municipal de Saúde de Niterói e a Empresa Roche Diagnóstica Brasil Ltda; ; Objeto: Aquisição de Tiras Reativas para determinação de Glicose no sangue; Valor Global : R\$ 114.108,00 (cento e quatorze mil e cento e oito reais); Verba: Programa de trabalho nº 2542.10.302.0051.2192 , Natureza de Despesa nº 3390-30; Fonte nº 207, Nota de Empenho nº 2353/2006, datada de 01/06/2006; Fundamento: Lei Municipal nº 8.666/93; Assinatura: 01 de junho de 2006.

Comissão Permanente de Pregão Aviso de Alteração Pregão 034/2006

A Comissão Permanente de Pregão da Fundação Municipal de Saúde de Niterói torna público que o Edital de Pregão nº 034/2006 — Processo 200/4400/06, referente ao Fornecimento de Gases Medicinais, cujo Aviso de Pregão foi publicado no Jornal "O Fluminense", de 24 de Junho de 2006, sofreu alteração.

O certame foi adiado para o dia 24/07/06, às 11:00 h.

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site <u>www.niterói.rj.gov.br</u> ou na FMS – Niterói (é necessário levar um disquete virgem para gravação).

Coordenadoria de Recursos Humanos

Tornar sem efeito a Portaria nº 101/2006, publicada em 21/04/2006, conforme processo nº 200/2167/2006, de 03/02/2006, de Licença Especial, referente ao 2º qüinqüênio, de **Yara Jaqueline da Silva Trovão**, Auxiliar de Enfermagem, nível Fundamental, matrícula FMS nº 433.224-3, do Qd.Permanente da FMS.**(Port. 212/2006).**

Corrigenda:

Na Portaria nº 120/2006, publicada em 05/07/2006, do servidor Nelson Hiroyuki Miyabe Ooka, Médico, matrícula FMS Nº 434.717-5,onde se lê: Exonerar, a pedido, leia-se: Exonerar, a pedido, a contar de 26 de maio de 2006.

Na Portaria nº 178/2000, publicada em 17/08/2000, Processo 200/07667/1999-1º Q. da servidora Lívia Maria Miranda de Seixas, médica, matrícula 433.475-1, onde se lê:correspondente ao período de 16/01/95 a 15/01/2000; leiase: correspondente ao período de 15/12/94 a 30/01/2000.

Na Portaria nº 140/1998, publicada em 19/08/1998, processo 200/09264/1995-1º e 2º Q. da Licença Especial do servidor Irineu Gonçalves de Souza, Auxiliar de Serviços Gerais de Saúde, matrícula 228.097-2, onde se lê:06(seis) meses de Licença Especial; leia-se:03 (três) meses de Licença Especial; onde se lê: os 03(dois) meses restantes serão marcados posteriormente; leia-se: os 03 (três) meses restantes serão marcados posteriormente e onde se lê:do período 13/06/86 a 12/06/96; leia-se: do período de 13/06/86 a 10/06/96.

Na Portaria nº 035/2000, publicada em 30/03/2000, Processo 200/7118/1999-1º e 2º Q. do servidor Irineu Gonçalves de Souza, Auxiliar de Serviços Gerais de Saúde, matrícula 228.097-2, onde se lê: 03 (três) meses de Licença Especial; leia-se: 03 (três) meses restante de Licença Especial e onde se lê: do período de 13/06/86 a 12/06/96; leia-se: do período de 13/06/86 a 10/06/96.

Na Portaria nº 249/2002, publicada em 01/09/2002, Processo 200/02083/2002- 3º Q. do servidor Irineu Gonçalves de Souza, Auxiliar de Serviços Gerais de Saúde, matrícula 228.097-2,onde se lê: do período de 13/06/86 a 08/06/2001; leia-se: do período de 13/06/86 a 09/06/2001.

Na Portaria nº 240/1998, publicada em 14/10/1998, Processo 200/2500/1998-1º Q. da Licença Especial da servidora Gilce Mary Cardoso da Cunha, matrícula nº 432.545-2, onde se lê: do período de 17/10/92 a 24/10/97; leia-se: do período de 09/10/92 a 25/10/97.

Na Portaria nº 195/2002, publicada em 13/08/2002, Processo 200/12963/2001-1º Q. da Licença Especial da servidora Gilce Mary Cardoso da Cunha , matrícula nº 432.545-2,onde se lê: do período de 17/10/92 a 24/10/1997; leia-se: do período de 09/10/92 a 25/10/97.

Na Portaria nº 115/1998, publicada em 08/08/1998, Processo 200/09756/1997-1º Q. da Licença Especial da servidora Luzia Pimentel da Silva, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 432.460-4; onde se lê: do período de 23/11/92 a 22/11/97; leia-se: do período de 18/11/92 a 21/11/97.

Na Portaria nº 290/1999, publicada em 02/10/1999, Processo 200/09756/1997-1º Q. da Licença Especial da servidora Luzia Pimentel da Silva, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 432.460-4; onde se lê: correspondentes ao período de 23/11/92 a 22/11/97; leia-se: correspondentes ao período de 18/11/92 a 21/11/97.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Coordenadoria Municipal de Serviços Funerários Edital

O Chefe do Cemitério de Maruí, torna público que, tendo terminado o período de 20/06 à 26/06/03, das sepulturas abaixo, devem os interessados requerer a exumação ou reforma, sob pena de proceder-se a exumação "EX-OFÍCIO". Sendo os ossos recolhidos ao ossuário geral, de acordo com o Decreto Municipal nº 4531/85.

Gavetas: 3802-Francisco Custodio Neto-2183- José Bento-460-Noberto José da Silva Santos-3516-Gerson da Silva (20.06.03)-634- Marinette Cardoso Candido (21.06.03)-2745- Ridalva Maria da Silva Soares-4722-Edivar Ferreira-1837-Carlinda de Oliveira Amaral dos Santos-4071-Marcio Batista Barbosa-4736-Corina Ribeiro Silva (22.06.03)-1456-José Cosmo Barbosa-1607-Manoel Gonçalves do Nascimento-3386- Salete Faria Barboza (23.06.03)-3614- Maria da Silva Almeida-4609- João Lima da Cunha (24.06.03)- 4460- Altair da Costa Mesquita (25.06.03)-1491-Ester Barbosa da Silva-824- Maria José Alves Silveira-3515- Maria José Alvim do Amaral-1936-Antonio Hermínio-782- Hugo Martins (26.06.03).

Gavetas da Quadra B: 123- Lourdes de Hungria Fernandes-120- Alezio Mainier (23.06.03).

Edital

O Chefe do Cemitério de São Francisco Xavier , torna público que, tendo terminado o prazo de "Inumação" no período de 01/06/03 à 30/06/2006 , das sepulturas abaixo, devem os interessados requerer a exumação ou reforma, sob pena de proceder-se a exumação "EX-OFÍCIO". Sendo os ossos guardados por um prazo de 05 (cinco) dias e recolhidos ao ossuário geral, de acordo com o Decreto Municipal nº 4531/85.

Cova Rasa de Adulto- nº 468-16/06/03 à 16/06/06- Silvestre de Souza; nº 501-26/06/03 à 26/06/06- Irene do Nascimento Santos .

Catacumba de Adulto- n° 396-16/06/03 à 16/06/06- Dely Alves da Silva; n° 388-10/06/03 à 10/06/06- Rosauro Moreira R.Junior; n° 394 -19/06/03 à 19/06/06- Zenir Soares Engrenage e n° 240-21/06/03 à 21/06/06- Osmar Cantanhede.

Carneiro de Adulto- nº 642-18/06/03 à18/06/06- Guaracy da Cunha.

Edital

O Chefe do Cemitério de São Lázaro de Itaipu, torna público que, tendo terminado o prazo de "Inumação" no período de 01/04/03 à 30/04/2003 e 01/05/2003 à 30/05/2003, devem os interessados requerer a exumação ou reforma, sob pena de proceder-se a exumação ou reforma no prazo máximo de 15 dias, sob pena de proceder-se a exumação "EX-OFÍCIO", sendo os despojos recolhidos ao Ossuário Geral, de acordo com o Decreto Municipal nº 4531/85.

Cova Rasa de Adulto-781- Wagner Anderson da Silva; 791-Érica Passos Turlach Machado;810- Dalberto Gouveia Vargas; 1004- Bento José Vieira; 702- Manoel de Ornellas Soares-1049- Gleice Freitas Devillart; 776- Clécio Araújo; 976-Elísio dos Santos e 1026- Isméria de Moraes.

Catacumba de Adulto (Período de 01/05/03 a 30/05/03 e período de 01/06/03 a 30/06/03).

03- Luzair Rodrigues da Silva; 04-Julcineia Parreiras Dutra; 08- Maria Elisa Sinder Souza Pires e 07- Vilma Helena da Silva.

Complementa o quadro de doenças e agravos à saúde de notificação compulsória no Município de Niterói.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

A responsabilidade sanitária do poder público municipal no sentido de garantir a execução das ações dirigidas ao controle ou eliminação de agravos à saúde neste território, através da Coordenação de Vigilância em Saúde, da Vice-Presidência de Atenção Coletiva, Ambulatorial e da Família; A mudança de perfil epidemiológico dos agravos à saúde da coletividade;

RESOLVE:

Art. 1° - Que à Lista de Doenças e Agravos à Saúde objeto de notificação compulsória no município de Niterói seja incluído o item **INFLUENZA HUMANA POR NOVO SUBTIPO (PANDÊMICO)**, em atendimento da Listagem Nacional, conforme portaria nº 5, de 21 fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 22/02/2006.

Art. 2° - Os profissionais de saúde no exercício da profissão, bem como os responsáveis por organizações e estabelecimentos públicos e particulares de saúde e ensino, em conformidade com a Lei nº 6259 de 30 de outubro de 1975, são obrigados a comunicar aos gestores do Sistema Único de Saúde - SUS a ocorrência de casos suspeitos ou confirmados das doenças listadas no quadro constante no Anexo I seguindo o fluxo de notificação do Anexo II.

Art. 3° - O instrumento utilizado para as notificações será o Ficha Individual de Notificação de Agravos à Saúde, a ser divulgada e amplamente distribuída (Anexo III).

Art. 4° - Fica revogada a Portaria nº 11/2005 PTS/SGA, da Secretaria Municipal de Saúde de Niterói.

(Port. SMS/SGA nº 12/2006)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **Atos do Presidente**

Termo Aditivo

Instrumento: Termo Aditivo nº 043/2006 ao Contrato nº 019/2005; Partes: Fundação Municipal de Educação e a Telemar Norte-Leste S/A.; Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescer ao Contrato nº 019/2005, celebrado entre a FME e a firma Telemar Norte-Leste S/A., 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato; Valor: R\$ 70.300,35 (setenta mil, trezentos reais e trinta e cinco centavos), à conta do Programa de Trabalho nº 12.122.0001.2153, Código de Despesa 339039.00, Fonte: 100 - Tesouro, Nota de Empenho nº 0890/2006-5; **Processo** nº 210/0232/2005; Fundamento Legal: artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;

Data da Assinatura: 07/07/2006.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO **EXTRATO N.º 099/2006**

Instrumento: Termo de Convênio de Cooperação Mútua nº 099/2006; Partes: Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e a Fundação Santa Cabrini; Objeto: Aproveitamento e valorização da mão de obra carcerária, como base para a ressocialização dos detentos do sistema penal, com fim de atender demandas geradas pela Prefeitura Municipal de Niterói e Órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal, visando implantar Projetos de acordo com serviços a serem realizados em conformidade com a formalização de termos aditivos específicos, que farão parte integrante deste Convênio; Prazo: 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de assinatura; Valor: O valor do presente convênio será definido de acordo com a demanda apresentada pela Convenente, devidamente qualificada e quantificada através de termos aditivos próprios para cada produto e/ou serviços prestados; Fundamento: Lei Estadual nº 287, de 04/12/79 e de seu regulamento, aprovado pelo Decreto nº 3.149, de 28/04/80, bem como pelas Normas Gerais constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações subseqüentes, pela Lei Federal nº 7.210, de 11/07/84; despachos contidos no processo nº 70/0828/2006; Data da Assinatura: 19 de abril de 2006.

NITERÓI PREV **Atos do Presidente**

Portaria GP=N.º 72/2006-Designar o Chefe da Divisão de Contabilidade, Adilson Ferreira Neto, Símbolo CC-1, Matrícula n.º 8151-1, para responder pelo Chefe de Assessoria de Controle Interno, Kleber Góes Violante, Matrícula n.º 1543-5 que entrará em gozo de suas férias regulamentares, no período de 17.07.2006 a 31.07.2006. Portaria GP=N.º 67/2006-Designar o Assistente II, da Diretoria de Benefícios, Símbolo CC-3, Dulce Maria Mendonça Corôa, Matrícula n.º 8531-9, para responder pelo Chefe da Divisão de Cálculos do Departamento de Apoio Operacional da Diretoria de Programas Habitacionais,

Símbolo CC-2. Jociane de Matos da Silva, a contar de **23.06.06**, até que a titular do Cargo retorne às suas funções. Jorge Luiz de Almeida (Presidente)

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA DESPACHO DO PRESIDENTE

Apostila nº 02/04 ao Contrato nº 18/00; Contratada: Engetécnica Serviços e Construções Ltda.; Objeto: Restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro. Período: janeiro a setembro de 2004. Proc. nº 2977/03.

Omitido da Publicação do dia 27/02/04.

PORT. Nº 097/06 – Considerar dispensado Marcos Vinícius Bompet Ribeiro, da função de Chefe da Divisão de Manutenção de Bairros, da Diretoria de Manutenção, à contar de 01/07/06.

PORT. Nº 098/06 – Considerar dispensado Leonardo Silva dos Santos, da função de Chefe do Serviço do grupo I de Limpeza, da Divisão de Rios e Canais, da Diretoria de Manutenção, à contar de 01/07/06.

PORT. Nº 099/06 – Considerar designado a contar 01/07/06, Carlos Henrique Silveira Borges, para exercer a função de Chefe do Setor de Matéria Prima, da Diretoria Administrativa, em vaga decorrente da dispensa de Ricardo César Silveira Borges.

AVISO DE ADIAMENTO

Informamos aos interessados que fica **Adiada "Sine Die"**, o Pregão Presencial nº 0018/06, tendo como objeto à aquisição de material elétrico, que seria realizado dia 11/07/06 às 10:00 (dez) horas.

Niterói, 06 de julho de 2006.

José Carlos da Rocha Luiz - Diretor Administrativo.

Aviso de nova data de abertura

Informamos aos interessados que a <u>nova data</u> de abertura das propostas do Pregão Presencial nº 018/06, será dia <u>26 de julho de 2006 às 16:00 (dezesseis) horas</u>.

Niterói, 12 de julho de 2006.

José Carlos da Rocha Luiz - Diretor Administrativo.

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI - CLIN DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Portaria nº 28/06

Artigo 1º - Dispensar Renato da Silva Mattos como membro da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores (CCAF) desta Companhia, a partir 04 de julho de 2006.

Portaria nº 29/06

Artigo 1º - Designar Rose Mary Diniz como membro da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores (CCAF), a partir de 04 de julho de 2006.

O Diário oficial aqui publicado é meramente informativo. A condição de documento oficial deve ser considerada apenas pela publicação feita no jornal O Fluminense.

This document was created with Win2PDF available at http://www.win2pdf.com. The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only. This page will not be added after purchasing Win2PDF.